

BARROS MIRANDA, na condição de companheira do ex-segurado Antonio Correa Campos, pertencente ao quadro de ativos do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº3151174/3, falecido em 12/03/2014. II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (16/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747098

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.657 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2008/213998 (2020/772528, 2021/613379, 2020/992998 e 2021/1443169).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2008/213998 (2020/772528, 2021/613379, 2020/992998 e 2021/1443169), ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 20/02/2008 até 14/05/2020:

I.1.a - 50% em favor de VALDINA RAMOS DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.906,80 (um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 31, 32, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 125/2019.

I.1.b - 50% em favor de LORENA SILVA DE LEÃO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.906,80 (um mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II e §5º, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 31, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 125/2019, sob a forma de quitação definitiva, no período de 20/02/2008 a 15/05/2020, em razão do implemento da idade limite, de acordo com legislação vigente à época do óbito.

Perfazendo o total de R\$ 3.813,59 (três mil oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Alberto Braga de Leão, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no cargo de Médico, sob matrícula nº 5103169/2, falecido em 20/02/2008.

I.2 - A contar de 15/05/2020:

I.2.a - 100% em favor de VALDINA RAMOS DA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.021,43 (quatro mil e vinte e um reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 31, 32, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 125/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747104

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.661 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/720020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.427,97 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), em favor de RAIMUNDA ROSA DE QUEIROZ DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado João Cícero dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar

do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 335398201, falecido em 24/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 747108

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET. PS Nº 3.660 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/913086.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de retroação do benefício de pensão por morte em favor de ARISTOTELINA MARIA CAMPOS MENDES DA SILVA concedido através da PORTARIA PS Nº 2760, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.730, de 08/10/2021, resolve:

I - Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 2760 de 22 de setembro de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/913086, em favor de ARISTOTELINA MARIA CAMPOS MENDES DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Carlos Ivan Bandeira e Silva, para alterar a data de retroação do benefício, para que passe a constar os efeitos financeiros retroativos à data do requerimento da interessada (05/11/2020), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747109

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.611 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/606977.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 c/c Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de JOSÉ RAIMUNDO SARAIVA FILHO, na condição de cônjuge da ex-segurada Lucinda Monteiro Saraiava, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 470325/1, falecida em 13/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (17/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747114

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/818827.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido através da Portaria nº 2167 de 02/08/2021, o beneficiário PIETRO SANTOS LOPES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/818827, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 20% em favor de GABRIEL DE ALMEIDA LOPES, na condição de filho